

RESOLUÇÃO Nº 128/2003
(Publicada no Diário Oficial de 08 e 09/11/2003)

Alterada pela Resolução nº 143/03.

**Habilita a SERTANEJO AGROINDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA.,
aos benefícios do DESENVOLVE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa SERTANEJO AGROINDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA., instalada no município de Jeremoabo - Bahia, para produzir sucos e doces, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 143, de 04/12/03, DOE de 05/12/03, efeitos a partir de 05/12/03.

Redação original, efeitos até 04/12/03:

"Art. 1º Considerar habilitada, "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa SERTANEJO AGROINDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA., localizada no município de Jeremoabo - Bahia, no benefício do diferimento no lançamento e pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

- a) nas operações de importação de bens do exterior;*
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;*
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."*

I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

- a)** nas aquisições de frutas;

b) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: O art. 2º foi acrescentado pela Resolução nº 143, de 04/12/03, DOE de 05/12/03, efeitos a partir de 05/12/03.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juro de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: O art. 3º foi acrescentado pela Resolução nº 143, de 04/12/03, DOE de 05/12/03, efeitos a partir

de 05/12/03.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O art. 2º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 143, de 04/12/03, DOE de 05/12/03, efeitos a partir de 05/12/03.

Sala de Sessões, 05 de novembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente